

isonomia entre os concorrentes que disputavam o mesmo cargo. 18. É inequívoca a existência da prática abusiva engendrada pelo investigado, de modo influenciar diretamente no resultado das eleições, em nítida violação à normalidade e legitimidade do pleito. 19. Recursos desprovidos.

(TSE - RO-EI: 06088096320186190000 RIO DE JANEIRO - RJ 060880963, Relator: Min. Raul Araujo Filho, Data de Julgamento: 09/05/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 97). Grifo nosso.

Vejamos também:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. AJUIZAMENTO. PRAZO. INÍCIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. ANÁLISE. FATOS ANTERIORES AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Recurso especial recebido como recurso ordinário, pois a decisão recorrida versa matéria passível de ensejar a perda do mandato eletivo. 2. O termo inicial para ajuizamento da AIJE é o registro de candidatura, não sendo cabível a sua propositura se não estiver em jogo a análise de eventual benefício contra quem já possui a condição de candidato, conforme interpretação do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/1990. No caso concreto, a AIJE foi ajuizada em março de 2014, bem antes do pedido de registro de candidatura. Entendimento que não impede o ajuizamento da referida ação após o registro de candidatura, mormente quando se sabe que a jurisprudência do TSE admite na AIJE o exame de fatos ocorridos antes do registro de candidatura, motivo pelo qual não há que se falar em violação ao art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988. Tampouco impede que a parte interessada peça a sustação cautelar daquele ato abusivo, como previsto, por exemplo, no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, segundo o qual "o descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR". 3. Agravo regimental desprovido.

(TSE - RO: 00001026520146130000 BELO HORIZONTE - MG, Relator: Min. Gilmar Ferreira Mendes, Data de Julgamento: 18/02/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 148, Data 02/08/2016, Página 208). Grifo nosso.

Pelo exposto, tendo em vista que o termo inicial para propositura da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é o registro de candidatura e, considerando que sequer alcançamos o período das convenções partidárias para escolha de candidatos, por óbvio, não há candidato no polo passivo do presente feito. Dessa forma, nos termos do art. 22, I, alínea "c", da Lei Complementar 64/90 c/c art. 485, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da ausência de candidato no polo passivo.

Publique-se.

Intime-se pelo DJE do TRE/PE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito, archive-se.

Mirandiba/PE, na data da assinatura eletrônica.

Letícia Caroline de Castro Cavalcante

Juíza Eleitoral da 69ª Zona

71ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 9 - TRE-PE/PRES/DG/ZE071

O Excelentíssimo Senhor Doutor Diógenes Portela Saboia Soares Torres, Juiz da 71ª Zona Eleitoral - Serra Talhada/PE, no uso das suas atribuições legais e em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do Provimento CRE-PE nº 64/2021, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à data de publicação deste edital, os documentos constantes da relação anexa serão encaminhados à Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, n.º 1120, na cidade do Recife, onde ficarão à disposição dos setores competentes daquele Tribunal, aguardando seu aproveitamento ou eliminação, conforme o caso. ([Listagem de documentos a serem eliminados 2024.pdf](#))

Que toda documentação estará à disposição para consulta dos interessados, no Cartório desta 71.ª Zona Eleitoral, pelo período de 45 dias a contar da data de publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume.

Eu, Priscila de Lorena e Araújo, Chefe de Cartório desta 71.ª ZE/PE, digitei e conferi.

Serra Talhada, data da assinatura eletrônica.

Diógenes Portela Saboia Soares Torres

Juiz Eleitoral da 71.ª Zona de Pernambuco

72ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-76.2024.6.17.0072

PROCESSO : 0600002-76.2024.6.17.0072 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (FLORESTA - PE)

RELATOR : 072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : J. D. S. N.

INTERESSADO : JOEDSON DE SOUZA NASCIMENTO

REQUERENTE : #-Juízo da 72ª Zona Eleitoral de Floresta

JUSTIÇA ELEITORAL

072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-76.2024.6.17.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE

REQUERENTE: #-JUÍZO DA 72ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA

INTERESSADO: J. D. S. N., JOEDSON DE SOUZA NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a duplicidade de inscrições eleitorais sob nº 1DPE2402875765, detectado pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio do cruzamento dos dados constantes no Cadastro Nacional de Eleitores.